

PROCESSO DE LICITAÇÃO 05/2021 - FMS
CRENCIAMENTO UNIVERSAL Nº 01/2021 – FMS

1 - PREÂMBULO

1.1. O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE CASTELLO BRANCO, Estado de Santa Catarina, por intermédio da Secretária Municipal de Saúde e Bem Estar Social, **Sra. Neiva Kleemann Toniolo**, comunica a **TODOS OS INTERESSADOS**, que estão abertas, a partir do dia **26 de março de 2021**, inscrições para o Credenciamento Temporário de pessoa jurídica visando à prestação de serviços profissionais de técnico em enfermagem, **para o atendimento de necessidade imediata e momentânea, de excepcional interesse público, visando ao reforço das equipes de saúde, no tratamento de pacientes acometidos pelo coronavírus (COVID-19) e/ou auxílio de tratamento de outras enfermidades**, considerando declaração de emergência contida no Decreto nº 515, de 17 de março de 2020 e, declaração de estado de calamidade pública em todo o território catarinense, pelo Decreto nº 562, de 17 de abril de 2020, prorrogado pelo Decreto nº 1.168, de 24 de fevereiro de 2021, para fins de enfrentamento à pandemia da COVID-19, do Governo do Estado de Santa Catarina e demais legislações aplicáveis.

1.2. O presente Credenciamento será regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

1.3. O Credenciamento possibilitará a contratação imediata, para atendimento das demandas atuais, bem como para resguardar futuras necessidades, mediante as condições estabelecidas neste edital.

1.4 A Credenciada deverá dispor dos serviços profissionais de técnico em enfermagem, imediatamente após assinatura do contrato e terá vigência pelo tempo que se fizer necessário, enquanto perdurar a situação de emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente da infecção humana pelo coronavírus COVID-19.

1.4.1. Para os contratos firmados em respeito à Lei nº 1.890/2021, de 08 de março de 2021, a vigência será de 30 (trinta) dias, podendo ser renovada por igual período, desde que fundamentada, conforme determina o artigo 2º.

2 – JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação pretendida tem por objetivo a prestação dos serviços profissionais de técnico em enfermagem, visando ao reforço das equipes de saúde, no tratamento de pacientes acometidos pelo coronavírus (COVID-19) e/ou auxílio de tratamento de outras enfermidades.

2.2. Este Credenciamento está amparado pela Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus, pela declaração de pandemia de COVID-19 efetuada pela Organização Mundial de Saúde (OMS), as quais exigem esforços conjuntos de todo o Sistema Único de Saúde na adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos e, ainda pelas legislações, decretos, resoluções e notas técnicas das autoridades de saúde pública.

2.3. O Estado de Santa Catarina enfrenta um agravamento do cenário epidemiológico, com aceleração da curva de contágio de COVID-19, o que conseqüentemente aumenta a taxa de ocupação dos leitos clínicos e de U.T.I,

tendo atingido no último dia 24/2/2021, 91,18% de ocupação dos leitos de U.T.I, a maior taxa de ocupação em toda pandemia.

2.4. Em 24/2/2021, o Secretário de Estado da Saúde, do Estado de Santa Catarina, André Motta Ribeiro, encaminhou aos municípios catarinenses o Ofício 462/2021:

“Considerando o aumento expressivo dos casos de COVID-19 no Estado de Santa Catarina, **houve um aumento de pacientes que necessitam de leitos de UTI para tratamento e a necessidade de abertura de novos leitos de UTI para atendimento da demanda.**

Reiteramos a necessidade de que todas as Unidades de Saúde reforcem seus quantitativos em estoque dos medicamentos que compõem o “kit intubação” e dos demais medicamentos para assistência a esses pacientes.

Salientamos também a importância de reforçar o quantitativo disponível de todos os outros insumos necessários para os atendimentos COVID-19, entre eles oxigênio e equipamentos de proteção individual.

A demanda está aumentando em todo o território nacional e não podemos correr riscos de desabastecimento.”

2.5. Ainda que não tenha tratado em seu Ofício, o aumento de leitos de UTI e da demanda de atendimento de pacientes além de exigir o empenho maior dos profissionais da saúde, exige que sejam aumentados os números de profissionais disponíveis para atendimento.

2.6. A Lei nº 1.890/2021, de 08 de março de 2021 autoriza o Município, na excepcionalidade, conforme artigo 5º, a contratar profissionais da área da saúde, para auxiliar as equipes do Hospital São Francisco.

2.7. Há que se destacar que antes de chegarem a atendimento no Hospital, os pacientes procuram as unidades de saúde (postos, unidade de retaguarda e ESFs) do Município, exigindo igualmente um aumento dos números de profissionais disponíveis para atendimento.

2.8. Reforça-se que a situação demanda o emprego urgente de medidas de enfrentamento, considerando o agravamento do cenário epidemiológico, com alta ocorrência de óbitos, aumento de casos ativos de COVID-19 e esgotamento da ocupação de leitos UTI reservado para COVID-19 na região e, conseqüente ascensão da procura por atendimentos médicos.

2.9. O presente credenciamento garantirá ainda, a reposição da mão de obra, e conseqüentemente uma estrutura melhor visando atender adequadamente os municípios.

2.10. Demonstração da situação urgente foram as edições dos Decretos nº 1.172, de 26 de fevereiro de 2021, do Governo do Estado de Santa Catarina e 1.218, de 19 de março de 2021, ambos com suspensão das atividades, por tempo determinado, como medida de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19).

2.11. Por fim, pela situação fática vivida, por toda legislação federal, estadual e municipal, pela imprevisibilidade da situação futura, entende-se justificada a contratação, nos termos deste edital de Credenciamento, de serviços profissionais de técnico em enfermagem, visando ao reforço das equipes de saúde, no tratamento de pacientes acometidos pelo coronavírus (COVID-19) e/ou auxílio de tratamento de outras enfermidades.

3 – DOS SERVIÇOS

3.1. O presente Credenciamento tem por objetivo contratar pessoas jurídicas, com profissionais técnicos em enfermagem, devidamente habilitados, para atender à necessidade do Fundo Municipal de Saúde – FMS, para fins de cedência ao Hospital São Francisco (Lei nº 1.890/ 2021).

3.1.1. A contratação se dará **por hora de serviço efetivamente prestado**, respeitadas escalas de plantão previamente definidas pela Administração do Hospital São Francisco.

3.1.2. Os profissionais que atuarão junto ao Hospital São Francisco cumprirão, em princípio, jornada de 12hx36h, 12 (doze) horas por 36 (trinta e seis) horas, podendo estas serem alteradas conforme necessidade no HSF.

3.1.3. Os profissionais contratados atuarão diretamente no Hospital São Francisco, uma vez que este é referência para atendimento de pacientes do Município de Presidente Castello Branco, bem como pelo fato de que não há profissionais desta categoria disponíveis na Unidade Básica de Saúde do Município, diante da situação atual do quadro de servidores e a necessidade de atendimento neste período de pandemia.

3.2. O processo de contratação temporária será regido por este Edital e pela Lei Licitatória.

3.3. No ato da inscrição, a Credenciada deverá indicar o nome dos profissionais técnicos em enfermagem.

3.4. A Credenciada deverá observar fielmente as condições estabelecidas no contrato temporário de prestação de serviço a ser firmado com o Fundo Municipal de Saúde - FMS, conforme minuta constante no Anexo “C”.

4 – DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

4.1. Poderão credenciar-se pessoas jurídicas, do ramo ou vinculadas à atividade médica, desde que atendidas às disposições deste Edital.

4.2. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da contratada, com a Administração contratante, tampouco com o Hospital São Francisco – Beneficência Camiliana do Sul, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5 – DO CREDENCIAMENTO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

5.1. As condições do credenciamento de pessoas jurídicas, prestadores de serviços profissionais de enfermagem e/ou técnico em enfermagem, são universais e, portanto, sob mesmas condições para todos, razão pela qual são firmadas seguindo disposições rígidas e inegociáveis, em que se obrigam tanto o Fundo Municipal de Saúde, como os prestadores de serviços, após o seu credenciamento.

5.2. O credenciamento se dará após a análise e aprovação dos documentos anexados ao requerimento de inscrição **Anexo “A”** e firmado através do Termo de Contrato, **Anexo “C”** deste Edital.

6 – DA DOCUMENTAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO:

6.1. As inscrições para o Credenciamento se darão a partir de **26 de março de 2021**, através da entrega da solicitação de Credenciamento acompanhado dos seguintes documentos comprobatórios:

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social consolidado em vigor,

devidamente registrado, devendo, no caso de sociedades por ações, estar acompanhado do documento de eleição (ata publicada em órgão de imprensa oficial) de seus atuais administradores;

- c) Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (ABRANGENDO AS CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS);
- d) Certidão Negativa (ou Positiva com Efeito de Negativa) de Débitos Estaduais;
- e) Certidão Negativa (ou Positiva com Efeito de Negativa) de Débitos Municipais, relativa ao Município da sede do licitante;
- f) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRS-FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais, instituídos por Lei;
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplentes perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), instituída pela Lei Nº 12.440 de 07 de julho de 2011;
- h) Declaração da equipe de profissionais de enfermagem e/ou técnico em enfermagem que atenderá ao contrato;
- i) Certidão expedida pelo Conselho Regional de Enfermagem do Profissional que prestará os serviços e/ou pelo Conselho Regional de Enfermagem;
- j) Comprovante de vacinação anti-Covid;

6.2. Observando as medidas de higiene e isolamento do momento, a documentação elencada acima, juntamente com o requerimento constante do Anexo "A" e no Anexo "D" (em caso de pertencer ao grupo de risco), poderá ser encaminhada para o e-mail licitacao@castellobranco.sc.gov.br, não sendo necessário protocolo físico dos mesmos.

6.3. A falta de quaisquer dos documentos acima mencionados é razão para o indeferimento da solicitação.

6.4. Cumpridos os requisitos de qualificação acima identificados, será elaborado o "Contrato de Prestação de Serviços", nos termos da minuta que consta do **Anexo "C"**, deste edital, onde serão estabelecidas as condições para prestação dos serviços.

7 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1. A vigência dos contratos decorrentes deste credenciamento será de **90 (noventa)** dias e poderão ser prorrogados por iguais e sucessíveis períodos, enquanto perdurar a necessidade das ações de combate, enfrentamento, prevenção e controle da COVID-19.

7.1.1. As prorrogações seguirão as regras estabelecidas no artigo 57, II, da Lei Federal nº 8.666/1993.

7.2. A vigência dos contratos para cedência ao HSF será de **30 (trinta) dias** seguindo disposição contida na Lei nº 1.890/2021, de 08 de março de 2021, podendo ser renovada por igual período, desde que fundamentada, conforme determina o artigo 2º.

7.2.1. As prorrogações poderão ultrapassar o prazo inicialmente estabelecido, em caso de alteração do artigo 2º da Lei nº 1.890/2021 citada.

7.3. O Fundo Municipal de Saúde reserva-se ao direito de contratar apenas as quantidades (horas) estritamente necessárias, não se obrigando a contratar o quantitativo (horas) total estimado.

8 - DO PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. Os profissionais de técnico em enfermagem, indicados pela pessoa jurídica, desempenharão suas funções junto ao Hospital São Francisco, **no reforço de suas equipes, no tratamento de pacientes acometidos pelo coronavírus (COVID-19) e/ou auxílio de tratamento de outras enfermidades** ou outro local que vier a ser necessário dependendo das ações para o COVID-19, conforme necessidade do Fundo Municipal de Saúde – FMS.

8.2. A Credenciada que não cumprir com as atividades e horários para às quais for designada, poderá ser desligada e imediatamente substituída.

9 - DO CRITÉRIO DE REAJUSTE

9.1. Na ocorrência de prorrogação do prazo de vigência será concedido reajuste do valor por hora, com base em índice indicado pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS.

9.2. O primeiro reajuste somente ocorrerá após decorridos 12 (doze) meses da data de assinatura deste Contrato, e assim sucessivamente com os demais possíveis reajustes

10 – DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. A Credenciada deverá dispor de profissionais de técnico em enfermagem, para atendimento das necessidades do Fundo Municipal de Saúde.

10.1.1. Os profissionais que atuarão junto ao Hospital São Francisco cumprirão, em princípio, jornada de 12hx36h, 12 (doze) horas por 36 (trinta e seis) horas, podendo estas serem alteradas conforme necessidade no HSF.

10.1.2. A disponibilidade dos profissionais de técnico em enfermagem é responsabilidade da contratada, sendo que os mesmos deverão prestar os serviços no Hospital São Francisco, conforme escala definida pela Administração do Hospital ou outro local que vier a ser necessário, determinado com extensão do atendimento do Hospital São Francisco.

10.1.3. Caso haja necessidade de troca ou inclusão de outros profissionais, no decorrer da vigência do contrato, a Credenciada deverá apresentar documentação pertinente para avaliação e aprovação pelo Fundo Municipal de Saúde.

10.2. Não haverá definição antecipada dos horários de trabalho, os quais seguirão escala de plantão do Hospital São Francisco.

10.2.1. O deslocamento dos funcionários até o Hospital São Francisco e/ou outro local de atendimento deste é responsabilidade da contratada.

10.3. O quantitativo de horas inicialmente estabelecido poderá sofrer acréscimos, supressões ou alterações, durante a vigência da contratação temporária, em especial quando houver alterações nas ações de combate a pandemia do coronavírus.

10.4. A prestação dos serviços do presente credenciamento será exercida em ambiente considerado insalubre, outros podendo ser perigosos.

10.4.1. As pessoas jurídicas credenciadas, sujeitam-se ao cumprimento das medidas previstas neste Edital, sendo que seu descumprimento acarretará responsabilização civil, criminal e administrativa, nos termos previstos na legislação vigente;

10.5. A prestação de informação falsa sujeitará a pessoa jurídica e o profissional prestador dos serviços às sanções penais e administrativas previstas em lei;

10.6. Em caso de dano causado ao patrimônio público, ao patrimônio do Hospital São Francisco ou a terceiros pelo contratado no exercício das suas funções, a credenciada arcará com os ressarcimentos e indenizações devidas, inclusive aquelas imputadas ao profissional médico, a exemplo do erro médico.

10.7. É responsabilidade da contratante o fornecimento dos Equipamentos de Proteção Individual aos profissionais prestadores do serviço, conforme preconizado pelo Ministério da Saúde e outros materiais indispensáveis para a execução dos trabalhos.

10.7.1. À critério da contratante, poderão ser requeridas a utilização de outros Equipamentos de Proteção Individual e Coletivo, ficando neste caso ao encargo da contratante o seu fornecimento.

10.8. A aferição das horas efetivamente trabalhadas será finalizada mediante apresentação de planilha até o primeiro dia útil do mês subsequente à sua prestação, sendo pagos, mensalmente, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após certificação da Nota Fiscal.

10.9. As despesas decorrentes da prestação dos serviços objeto deste edital correrão a **cargo da dotação orçamentária**

ORDEM	DESCRIÇÃO
14	FUNDO MUN. DE SAÚDE DE PRESIDENTE CASTELLO BRANCO
01	Fundo Mun. De Saúde De Presidente Castello Branco
2.011	APLICAÇÃO DE RECURSOS DO SUS
3390.0064	Aplicações Diretas

10.10. O pagamento será efetuado mediante depósito bancário em conta corrente de titularidade da Contratada.

11 - DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. A inexecução total ou parcial do Contrato decorrente desta licitação ensejará sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à empresa contratada direito a qualquer indenização.

11.2. A rescisão contratual poderá ser:

11.2.1. Determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

11.2.2. Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

11.2.3. Por se tratar de contrato temporário, firmado para atender necessidade momentânea, em auxílio às ações de combate e enfrentamento da COVID-19, no caso de cessar a necessidade do Fundo Municipal de Saúde – FMS, os contratos poderão ser rescindidos unilateralmente, nos termos do artigo 78, XII, da Lei Federal nº 8.666/93.

12 - DAS PENALIDADES

12.1. A recusa imotivada do adjudicatário em assinar o Instrumento Contratual no prazo assinalado neste edital, *sujeitá-lo-á à multa de 20% (vinte por cento)* sobre o valor total do contrato, contada a partir do primeiro dia após ter expirado o prazo que teria para assinar o contrato.

12.2. A penalidade de multa, prevista no **item 12.1** deste edital, poderá ser aplicada, cumulativamente, com as penalidades dispostas na Lei Federal nº

8.666/1993.

12.3. A Administração Municipal poderá deixar de aplicar as penalidades previstas nesta cláusula, se admitida as justificativas apresentadas pela credenciada.

12.4. Sem prejuízo das sanções previstas nos artigos. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/1993, a empresa contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurada a prévia defesa:

12.4.1. Pelo atraso injustificado na execução do Contrato:

12.4.1.1. Advertência por escrito.

12.4.1.2. Multa de 0,50% (cinquenta centésimos por cento), sobre o valor da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 5% (cinco por cento).

12.4.1.3. Ultrapassando o percentual de 5% (cinco por cento) previsto no subitem 12.4.1.2, multa de até 20% (vinte e cinco por cento), calculada sobre o valor do Contrato ou da parte não cumprida.

12.4.1.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos.

12.4.2. Pela inexecução total ou parcial do Contrato:

12.4.2.1. Multa de até 25% (vinte e cinco por cento), calculada sobre o valor do Contrato ou da parte não cumprida,

12.4.2.2. Multa correspondente à diferença de preço resultante de nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

12.4.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos.

12.4.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultante e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem 12.4.2.3 anterior.

12.5. O valor a servir de base para o cálculo das multas referidas nos subitens 12.4.1.2, 12.4.1.3 e 12.4.2.1 será o valor inicial do Contrato.

12.6. As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a empresa contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar ao Município de Concórdia, e ainda, o ressarcimento de valores correspondente à diferença de preço resultante de nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

12.7. As penalidades de multas acima previstas poderão ser descontadas dos pagamentos subsequentes a que a contratada tiver direito, após aplicada a penalidade.

12.8. As penalidades previstas nesta cláusula, poderão ser aplicadas isoladas ou conjuntamente entre as mesmas.

12.9. Ainda, a Contratada que sofrer a penalidade disposta no subitem 12.4.2.3 poderá ser descredenciada junto ao SICAF, através de informação prestada pela Administração Municipal.

12.10. As **notificações**, para aplicação de penalidades, poderão ser feitas através de forma eletrônica, valendo-se para tanto do e-mail do preposto indicado na Proposta de Preços.

12.10.1. Nos casos em que a notificação seja encaminhada via e-mail, o prazo para defesa/ recurso será contado da data de confirmação de entrega do e-mail.

13 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Esclarecimentos relativos a presente licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, serão prestados diretamente pelo Fundo Municipal de Saúde, através do telefone (0**49) 3457-1122, de segunda à sexta-feira, das 07:30 às 11:30 e das 13:00 às 17:00.

13.2. Para agilização dos trabalhos, os profissionais farão constar em sua documentação **endereço eletrônico (e-mail), número de telefone**, bem como o **nome da pessoa indicada para contatos**.

13.3. Informações verbais prestadas por integrantes da Administração Municipal de Presidente Castello Branco não serão consideradas como motivos para impugnações.

13.4. Os casos omissos neste Edital serão resolvidos à luz das disposições contidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e, se for o caso, conforme disposições do Código Civil e legislações pertinentes à matéria.

13.5. A simples remessa de documentos implica no conhecimento e na aceitação irretratável das normas e condições editalícias.

13.6. Todos os horários apresentados neste edital seguirão o horário de Brasília – DF.

13.7. O foro competente para dirimir possíveis dúvidas e/ou litígios pertinentes ao objeto da presente licitação é o da Comarca de Concórdia, SC, excluído qualquer outro.

14 - DOS ANEXOS AO EDITAL

14.1. Integram o presente instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante, como se transcritos em seu corpo, os seguintes anexos:

- A) REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO E CREDENCIAMENTO;
- B) TABELA DE VALOR;
- C) MINUTA DE CONTRATO;
- D) TERMO DE RESPONSABILIDADE

Presidente Castello Branco, 25 de março de 2021.

NEIVA KLEEMANN TONIELO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL

PROCESSO DE LICITAÇÃO 05/2021 - FMS
CREDENCIAMENTO UNIVERSAL Nº 01/2021 – FMS

ANEXO “A”

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO E CREDENCIAMENTO

Razão

Social:

Endereço:

Fone:

CNPJ: _____

Dados do Sócio Administrador (responsável pela assinatura do contrato):

CPF:

RG:

RELAÇÃO DOS PROFISSIONAIS

Nome do Profissional: _____

Inscrição no Coren do Profissional: _____

DECLARO QUE ESTOU CIENTE DA OBRIGATORIEDADE DE APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA, CONFORME ITEM 6.1 DO EDITAL.

Presidente Castello Branco, ____/____/____.

Assinatura Requerente

**PROCESSO DE LICITAÇÃO 05/2021 - FMS
CREDENCIAMENTO UNIVERSAL Nº 01/2021 – FMS**

ANEXO “B”

DOS VALORES

Pela prestação dos serviços profissionais de enfermagem e/ou técnico em enfermagem, a contratante pagará o valor descrito na tabela abaixo:

Produto	Unidade	Valor
Prestação de serviços profissionais de técnico em enfermagem.	Valor por hora	R\$ 22,00

** O profissional técnico em enfermagem, prestador do serviço, deverá possuir curso de Técnico em Enfermagem, com registro, no conselho ou órgão fiscalizador do exercício da profissão.

*** A contratação se dará de forma estimativa, por hora, utilizando-se os serviços, enquanto perdurarem as necessidades.

**** O Fundo Municipal de Saúde reserva-se ao direito de contratar apenas as quantidades estritamente necessárias, não se obrigando a contratar o quantitativo total estimado.

***** O valor disposto na tabela acima foi aferido com base em valores usualmente praticados no mercado, vindo ao encontro dos valores praticados por outros Municípios da região e pelo Hospital São Francisco - Beneficência Camiliana do Sul.

**PROCESSO DE LICITAÇÃO 05/2021 - FMS
CREDENCIAMENTO UNIVERSAL Nº 01/2021 – FMS**

ANEXO “C”

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO ___/2021.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE
PRESIDENTE CASTELLO BRANCO** E A
EMPRESA _____, OBJETIVANDO
A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
PROFISSIONAIS, EM CARÁTER TEMPORÁRIO.

o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE CASTELLO BRANCO/SC**, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público, estabelecido na Avenida 17 de Fevereiro, 374, Centro, do Município de Presidente Castello Branco/SC, inscrita no CNPJ sob o nº 11.333.647/0001-51, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde e Bem Estar Social, **Sra. Neiva Kleemann Toniolo**, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 533.236.029-00, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede na _____, representada neste ato, pelo seu(ua) _____, Senhor(a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade nº _____ e inscrito(a) no CPF sob nº _____, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o Edital de Credenciamento nº 01/2021 FMS o qual será regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atendidas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação dos serviços profissionais de técnico em enfermagem, visando ao reforço das equipes de saúde, no tratamento de pacientes acometidos pelo coronavírus (COVID-19) e/ou auxílio de tratamento de outras enfermidades, nos termos do Edital de Credenciamento nº 01/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO, FORMA E LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. A Contratada deverá prestar o serviço, quando convocada, a critério do Fundo Municipal da Saúde.

2.2. A contratação se dará **por hora de serviço efetivamente prestado**, junto ao Hospital São Francisco da cidade de Concórdia, ou em extensão de seu atendimento para atendimento à pandemia da COVID-19.

2.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da contratada, com a Administração contratante, tampouco com o Hospital São Francisco – Beneficência Camiliana do Sul, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

2.4. Os profissionais de técnico em enfermagem, indicados pela pessoa jurídica, desempenharão suas funções junto ao Hospital São Francisco, **no reforço de suas equipes, no tratamento de pacientes acometidos pelo coronavírus (COVID-19) e/ou auxílio de tratamento de outras enfermidades** e, ou outro local que vier a ser necessário dependendo das ações para o COVID-19, em local a ser indicado pelo Hospital São Francisco.

2.4.1. Caso a contratada não cumpra com as atividades e horários para às quais foi designada, poderá ser desligada e imediatamente substituída.

2.5. A Contratada deverá dispor de profissionais de técnico em enfermagem, para atendimento das necessidades do Fundo Municipal de Saúde, conforme estabelecido na Cláusula 2.4.

2.5.1. Os profissionais que atuarão junto ao Hospital São Francisco cumprirão, em princípio, jornada de 12hx36h, 12 (doze) horas por 36 (trinta e seis) horas, podendo estas serem alteradas conforme necessidade no HSF.

2.5.2. A disponibilidade dos profissionais de técnico em enfermagem é responsabilidade da contratada, sendo que os mesmos deverão prestar o serviço nos locais e horários indicados pela Contratante.

2.5.3. Caso haja necessidade de troca ou inclusão de outros profissionais, no decorrer da vigência deste contrato, a contratada deverá apresentar documentação pertinente para avaliação e aprovação pelo Fundo Municipal de Saúde.

2.6. Não haverá definição antecipada dos locais e horários de trabalho, sendo convocados de acordo com a necessidade, observada a Cláusula 2.4.

2.6.1. Os locais para prestação do serviço poderão além do Hospital São Francisco, caso houver, serão indicados por este.

2.6.2. O deslocamento dos funcionários até o local da prestação do serviço, independente da distância, é responsabilidade da contratada.

2.7. A prestação dos serviços será exercida em ambiente considerado insalubre, ou outros podendo ser perigosos.

2.8. A contratada sujeita-se ao cumprimento das medidas previstas neste contrato, sendo que seu descumprimento acarretará responsabilização civil, criminal e administrativa, nos termos previstos na legislação vigente;

2.9. A prestação de informação falsa sujeitará a pessoa jurídica e o profissional prestador dos serviços às sanções penais e administrativas previstas em lei;

2.10. Em caso de dano causado ao patrimônio público ou a terceiros pelo profissional médico, a contratada arcará com os ressarcimentos e indenizações devidas, inclusive aquelas imputadas ao profissional médico, a exemplo do erro médico.

2.11. É responsabilidade da contratada o fornecimento dos Equipamentos de Proteção Individual aos profissionais prestadores do serviço, conforme preconizado pelo Ministério da Saúde.

2.11.1. À critério do Fundo Municipal de Saúde, poderão ser requeridas a utilização de outros Equipamentos de Proteção Individual e Coletivo, ficando neste caso ao encargo do Fundo o seu fornecimento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1. A vigência dos contratos decorrentes deste credenciamento será de **90 (noventa)** dias e poderão ser prorrogados por iguais e sucessíveis períodos, enquanto perdurar a necessidade das ações de combate, enfrentamento, prevenção e controle da COVID-19.

3.1.1. As prorrogações seguirão as regras estabelecidas no artigo 57, II, da Lei Federal nº 8.666/1993.

3.2. A vigência dos contratos para cedência ao HSF será de **30 (trinta) dias** seguindo disposição contida na Lei nº 1.890/2021, de 08 de março de 2021, podendo ser renovada por igual período, desde que fundamentada, conforme determina o artigo 2º.

3.2.1. As prorrogações poderão ultrapassar o prazo inicialmente estabelecido, em caso de alteração do artigo 2º da Lei nº 1.890/2021, de 08 de março de 2021.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL

4.1. Pela execução dos serviços previstos na cláusula primeira, a Contratante pagará à Contratada pela hora efetivamente prestada, em local indicado pelo Fundo Municipal de Saúde, os valores indicados na tabela abaixo.

4.2. Os valores a serem pagos pela prestação de serviços da Cláusula Primeira deste contrato, são os seguintes:

Produto	Quantidade Estimada	Unidade	Valor
Prestação de serviços profissionais de técnico em enfermagem.	1000	Valor por hora	R\$ 22,00

4.2.1. Pela prestação dos serviços descritos acima, dá-se a este termo o valor total estimado de R\$ _____ (_____).

4.3. O quantitativo de horas inicialmente estabelecido na Cláusula 4.2, poderá sofrer acréscimos, supressões ou alterações, durante a vigência da contratação temporária, em especial quando houver alterações nas ações de combate a pandemia do coronavírus.

4.4. A aferição das horas efetivamente trabalhadas será finalizada mediante planilha até o primeiro dia útil do mês subsequente à sua prestação.

4.5. A contratação se dará de forma estimativa, por hora, utilizando-se os serviços, enquanto perdurarem as necessidades.

4.6. O Fundo Municipal de Saúde reserva-se ao direito de contratar apenas as quantidades estritamente necessárias, não se obrigando a contratar o quantitativo total estimado.

4.7. As despesas decorrentes da prestação dos serviços objeto deste edital correrão a **cargo da dotação orçamentária:**

ORDEM	DESCRIÇÃO
14	FUNDO MUN. DE SAÚDE DE PRESIDENTE CASTELLO BRANCO
01	Fundo Mun. De Saúde De Presidente Castello Branco
2.011	APLICAÇÃO DE RECURSOS DO SUS
3390.0064	Aplicações Diretas

CLÁUSULA QUINTA - DOS REAJUSTES

5.1. Na ocorrência de prorrogação do prazo de vigência constante na Cláusula Terceira deste Contrato, será concedido reajuste do valor por hora, com base em índice indicado pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS.

5.2. O primeiro reajuste somente ocorrerá após decorridos 12 (doze) meses da data de assinatura deste Contrato, e assim sucessivamente com os demais possíveis reajustes

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. Será efetuado o pagamento do valor referente à prestação dos serviços, mensalmente, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após certificação da Nota Fiscal.

6.2. O pagamento será efetuado mediante depósito bancário em conta corrente de titularidade da Contratada.

6.3. Por força do contido no Decreto Federal nº 7.507/2011, para pagamento dos valores devidos, a empresa preferencialmente deverá manter conta corrente no Banco do Brasil S.A., ou em caso de a conta ser de outra instituição bancária, as tarifas decorrentes da transferência, serão descontados dos valores devidos ao fornecedor.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

7.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/1993 e posteriores alterações, com as consequências previstas no artigo 80 da referida Lei, sem que caiba à Contratada direito a qualquer indenização.

7.2. A rescisão contratual poderá ser:

7.2.1. Determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/1993;

7.2.2. Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

7.2.3. Por se tratar de contrato temporário, firmado para atender necessidade momentânea, em auxílio às ações de combate e enfrentamento da COVID-19, no caso de cessar a necessidade do Fundo Municipal de Saúde – FMS, os contratos poderão ser rescindidos unilateralmente, nos termos do artigo 78, XII, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES

8.1. São obrigações da Contratada:

8.1.1. Responsabilizar-se pela saúde dos funcionários, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais, quer municipais, estaduais ou federais, bem como pelo seguro para garantia de pessoas e equipamentos sob sua responsabilidade, devendo apresentar, de imediato, quando solicitados, todos e quaisquer comprovantes de pagamento e quitação.

8.1.1.1. Responder integralmente pelas obrigações contratuais, nos termos do art. 70 do Código de Processo Civil, no caso de, em qualquer hipótese, empregados da Contratada intentarem reclamações trabalhistas contra a Contratante.

8.1.1.2. Cumprir com as determinações estabelecidas pelo Ministério do Trabalho, relativas à segurança e medicina do trabalho.

8.1.2. Obrigar-se pela seleção, contratação, registro profissional de pessoal necessário, bem como pelo cumprimento das formalidades exigidas pelas Leis Trabalhistas, Sociais e Previdenciárias.

8.1.3. Providenciar afastamento imediato, do local de execução do serviço objeto deste Contrato, de qualquer empregado cuja permanência seja considerada inconveniente pela Contratante.

8.1.4. Responsabilizar-se por qualquer acidente do qual possam ser vítimas seus empregados, no desempenho dos serviços objeto do presente Contrato.

8.1.5. Manter, na direção dos serviços, representante ou preposto capacitado e idôneo que a represente, integralmente, em todos os seus atos.

8.1.6. Recolher o ISSQN devido na base territorial da execução dos serviços.

8.1.7. Registrar a retenção de 11% (onze por cento) sobre o valor da mão-de-obra, para recolhimento ao INSS, quando da apresentação da nota fiscal/fatura à Contratante, a qual deverá discriminar o quantitativo e os valores do material e da mão-de-obra empregados na execução do objeto deste Contrato, conforme a Instrução Normativa MPS/SRP nº 3, de 14 de julho de 2005, encaminhando, juntamente com a nota fiscal/fatura, a GRPS devidamente preenchida.

8.1.8. Aceitar a fiscalização dos serviços por parte da Contratante.

8.1.9. Manter durante a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.1.10. São obrigações do profissional técnico em enfermagem: auxiliar no atendimento aos usuários do sistema público de saúde, de acordo com as normas técnicas que regem o exercício da profissão e as normas internas da Contratante e/ou do Hospital São Francisco.

8.1.11. Utilizar sistema informatizado para registro de consultas (prontuários);

8.1.12. Prestar assistência integral aos indivíduos sob sua responsabilidade;

8.1.13. Aceitar a fiscalização dos serviços por parte da Contratante.

8.2. São obrigações da Contratante:

8.2.1. Efetuar os pagamentos no prazo estabelecido no item 6.1 da Cláusula Sexta deste Termo.

8.2.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados provisoriamente com as especificações constantes do Edital;

8.2.3. Comunicar à Contratada, por escrito ou verbalmente, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na prestação dos serviços;

8.2.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor designado.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1. Sem prejuízo das sanções previstas nos artigos. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/1993, a empresa contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurada a prévia defesa:

9.1.1. Pelo atraso injustificado na execução do Contrato:

9.1.1.1. Advertência por escrito;

9.1.1.2. Multa de 0,50% (cinquenta centésimos por cento), sobre o valor da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 5% (cinco por cento);

9.1.1.3. Ultrapassando o percentual de 5% (cinco por cento) previsto no subitem 9.1.1.2, multa de até 20% (vinte e cinco por cento), calculada sobre o valor do Contrato ou da parte não cumprida;

9.1.1.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos;

9.1.2. Pela inexecução total ou parcial do Contrato:

9.1.2.1. Multa de até 25% (vinte e cinco por cento), calculada sobre o valor do Contrato ou da parte não cumprida;

9.1.2.2. Multa correspondente à diferença de preço resultante de nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

9.1.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos;

9.1.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultante e após decorrido o prazo da sanção

aplicada com base no subitem 9.1.2.3 anterior.

9.2. O valor a servir de base para o cálculo das multas referidas nos subitens 9.1.1.2, 9.1.1.3 e 9.1.2.1 será o valor inicial do Contrato.

9.3. As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a empresa contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar ao Município de Concórdia, e ainda, o ressarcimento de valores correspondente à diferença de preço resultante de nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

9.4. As penalidades de multas acima previstas poderão ser descontadas dos pagamentos subseqüentes a que a contratada tiver direito, após, aplicada a penalidade.

9.5. As penalidades previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas isoladas ou conjuntamente entre as mesmas.

9.6. Ainda, a Contratada que sofrer a penalidade disposta no subitem 9.1.2.3 poderá ser descredenciada junto ao SICAF, através de informação prestada pela Administração Municipal.

9.7. A Administração Municipal de Presidente Castello Branco poderá deixar de aplicar as penalidades previstas nesta cláusula se admitidas as justificativas apresentadas pela licitante vencedora, nos termos do que dispõe o artigo 43, parágrafo 6º c/c artigo 81, e artigo 87, "caput", da Lei Federal nº 8.666/1993.

9.8. A aplicação de penalidades não exime a contratada do cumprimento das obrigações contratuais, salvo em caso de rescisão.

9.9. As **notificações**, para aplicação de penalidades, poderão ser feitas através de forma eletrônica, valendo-se para tanto do e-mail do preposto indicado na Proposta de Preços.

9.9.1. Nos casos em que a notificação seja encaminhada via e-mail, o prazo para defesa/ recurso será contado da data de confirmação de entrega do e-mail.

CLÁUSULA DECIMA – DAS ALTERAÇÕES

10.1. As alterações decorrentes deste termo contratual (prorrogação, prazo, valor, quantidade, reajuste, reequilíbrios, etc.) serão firmadas através de Termos Aditivos dentro dos limites legais admitidos.

10.2. O envio deste termo aditivo para assinatura poderá ser feito através de forma eletrônica (e-mail).

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DO PREPOSTO

11.1. A responsabilidade dos atos decorrentes deste contrato caberá ao Preposto, Senhor _____, CPF _____, cargo/ função.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DO FISCAL

12.2. Fica designado como fiscal técnico-administrativo o servidor, telefone 49 3....., e-mail [.....](#)

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

13.1. O presente termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

14.1. A contratante providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma prevista em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

15.1. Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei Federal nº 8.666/1993, e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Concórdia, SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Presidente Castello Branco, SC, ___ de _____ de 2021.

CONTRATANTE
NEIVA KLEEMANN TONIELO
Secretária Municipal de Saúde e Bem Estar Social

CONTRATADA

FISCAL DO CONTRATO

Testemunhas:

ALEXANDRA SCHUMANN
CPF: 088.005.529-43

EDENILSON DOMINGOS ZENI
CPF: 021.252.659-66

**PROCESSO DE LICITAÇÃO 05/2021 - FMS
CREDENCIAMENTO UNIVERSAL Nº 01/2021 – FMS**

ANEXO “C”

TERMO DE RESPONSABILIDADE

Eu, _____,
portador do RG nº _____ SSP/_____, registrado sob
o CPF nº _____, CRM
_____ gozando de plena consciência dos meus atos,
venho, por meio do presente instrumento, DECLARAR, para os devidos fins, o
seguinte:

Estou ciente de que integro grupo de risco do COVID-19, conforme estabelece a legislação vigente.

Estou ciente ainda que para o efetivo cumprimento das funções do cargo previsto no Edital de Credenciamento nº 01/2021, será necessário o enfrentamento de emergência de saúde pública abarcada pela Lei Federal nº 13.979/2021 e legislação correlata.

Diante do exposto, **DECLARO** que possuo plenas condições físicas e mentais para desempenhar o encargo da função prevista neste Edital, **assumindo total responsabilidade pelo risco de saúde decorrente da minha opção.**

Presidente Castello Branco/ SC, _____ de _____ de 2021.

**PROFISSIONAL - NOME
COREN Nº**

TESTEMUNHA 1

RG:
CPF:

TESTEMUNHA 2

RG:
CPF: